$[\mathbf{B}]^{3}$

08 de março de 2022 027/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 113/2022-PRE, de 13 de setembro de 2022.

Participantes do Listado B3

Ref.: Agrupamento de Investidores para Tarifação - Derivativos Listados

Informamos que, a partir de **31/10/2022**, entrará em vigor o novo agrupamento de investidores para fins de tarifação, que permitirá consolidar os volumes de contratos derivativos listados negociados:

- em um mesmo documento em diferentes participantes; e
- em diferentes documentos de um mesmo grupo econômico.

Ressalta-se que, também a partir de **31/10/2022**, a conta máster não será mais utilizada para consolidar o volume de diferentes documentos para fins de tarifação.

As telas do Sincad para cadastramento de código de agrupamento de gestor, atribuição de grupo de investidores e definição de forma de consolidação estarão disponíveis a partir de **14/03/2022**.

Destaca-se que, após a entrada em vigor, as telas para cadastramento continuarão disponíveis. Os novos grupos e formas de consolidação serão

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

utilizados para o cálculo das tarifas a partir do mês seguinte à efetivação da

alteração no sistema.

Não há impacto nos arquivos BVBG de tarifação atuais. Para tratar os casos de

atualização de custos unitários em decorrência de alterações cadastrais, foi criada

uma nova mensagem (bvmf.092.01). O Sinacor utilizará os custos unitários dos

arquivos BVBG atuais, e estará aderente a esta nova mensagem a partir da versão

22.3.

Em relação aos arquivos de cadastro, foram realizadas alterações no BVBG.001,

BVBG.002, BVBG.003 e BVBG.102, para contemplar, na inclusão, na alteração e na

consulta de conta, os novos dados de agrupamento.

Os novos catálogos com essas alterações estão disponíveis em

https://clientes.b3.com.br, Roadmap, Buscar: Novas regras de agrupamento de

contas para tarifação de derivativos listados, Material de apoio, Catálogo de

Mensagens e Arquivos – Cadastro de Participantes e Contas.

Detalhes das regras de agrupamento de tarifação constam no Anexo I deste

Ofício Circular. Detalhes dos procedimentos operacionais para cadastramento

constam no Anexo II deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail

Agrupamento Tarifacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 027/2022-PRE

Regras do Agrupamento de Tarifação

1. Agrupamento de contas de um mesmo comitente

Aos comitentes será permitido escolher entre a consolidação do volume

negociado em todas as suas contas em um mesmo participante (agrupamento

por participante) ou em todas as contas cadastradas em um mesmo documento

(CPF, CNPJ, código CVM ou código 88), somando-se o volume de todos os

participantes (agrupamento por documento).

Como padrão, todos os comitentes terão a consolidação por participante, exceto

aqueles que possuírem um código de agrupamento atrelado. Nesse caso, o

comitente herdará a consolidação definida pelo gestor ao agrupamento de

tarifação.

2. Agrupamento de mais de um comitente

2.1. Elegibilidade

Fundos e clubes de investimento

A gestora, devidamente registrada na CVM, poderá agrupar os fundos e clubes

de investimento dos quais faz gestão em um único grupo de tarifação, sendo

locais ou estrangeiros.

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Fundos exclusivos poderão fazer parte do grupo de tarifação da própria gestora

ou do responsável pela alocação do recurso no fundo.

Não será permitido o agrupamento entre fundos de investimento de bancos e

suas respectivas tesourarias, exceto no caso de fundos exclusivos e proprietários.

Mesmo controlador

Poderão ser agrupados os comitentes pessoas jurídicas que possuam o mesmo

controlador. Para essa finalidade, o controlador deverá possuir mais de 50% de

participação societária e poder de gestão sobre tal comitente.

Pessoas físicas

Será permitido que contas em diferentes participantes de um mesmo documento

sejam agrupados, conforme item 1. Não será permitido, porém, que pessoas

físicas, independentemente do país de residência, agrupem diferentes

documentos em um mesmo grupo de tarifação.

Carteiras administradas

Não será permitido que investidores vinculados a carteiras administradas

pertençam a um grupo de tarifação.

Intermediários financeiros

Investidores não residentes que possuam apenas o mesmo intermediário

financeiro não estão habilitados a serem agrupados em um mesmo grupo de

tarifação. Será necessário cumprir os critérios estabelecidos acima para ser

elegível a pertencer a um grupo de tarifação.

 \parallel

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Demais casos não cobertos ou com atendimento parcial

Casos não cobertos nos itens acima ou que cumpram apenas parcialmente os

requisitos não poderão fazer parte de agrupamento de tarifação.

2.2. Informações cadastrais

Os participantes são responsáveis por manter a comprovação pertinente ao

cadastramento do agrupamento de tarifação. A B3 poderá solicitar aos

participantes, a qualquer momento, informações que comprovem que os

comitentes por ele agrupados são elegíveis a tal agrupamento, conforme as

regras definidas no item 2.1.

2.3. Descumprimento das regras

Caso seja comprovado que o comitente não é elegível a pertencer a determinado

grupo de tarifação, conforme as regras definidas no item 2.1, estará sujeito à

desvinculação do agrupamento em questão, sendo também impedido de se

vincular a outro grupo de tarifação pelo prazo de 24 meses, contados a partir da

data de desvinculação, além de outras punições a serem previstas nos normativos

da B3.

|||

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 027/2022-PRE

Procedimentos Operacionais para Cadastramento de Agrupamento

1. Agrupamento de contas de um mesmo comitente

Por padrão, todos os comitentes terão a consolidação por participante. Caso desejem utilizar a consolidação por documento, devem solicitar ao seu participante ou agente de custódia para que este acesse o Sincad e informe, via

tela ou arquivo o tipo de agrupamento de contas escolhido.

Ressalta-se que comitentes que possuírem código de agrupamento atrelado (item 2, abaixo) herdarão a consolidação definida pelo gestor ao agrupamento

de tarifação.

2. Agrupamento de mais de um comitente

2.1. Criação do código de agrupamento do gestor

Para criar um código de agrupamento, o agente de custódia deve acessar o

Sincad via tela, informar o documento principal do comitente que será o gestor

do grupo (CNPJ, código 88 ou código CVM), conferir a razão social e incluir a

informação do tipo de agrupamento de contas para o grupo (por participante ou

por documento), conforme item 1 acima.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

[B]

Após incluir essas informações e salvar a solicitação, um código de agrupamento será gerado e salvo no cadastro do comitente gestor como um novo documento,

sera gerado e salvo no cadastro do conficente gestor como am novo documento

junto com a informação escolhida para o tipo de agrupamento de contas.

2.2. Atribuição do código de agrupamento aos comitentes

O participante, por tela ou arquivo do Sincad, deverá informar, através da conta

de cada investidor, o código de agrupamento de gestor gerado conforme item

2.1 acima. Para isso, será necessário indicar somente uma conta de cada

investidor que fará parte do grupo e inserir essa informação no sistema. Uma vez

inserida, o sistema automaticamente refletirá a informação do código de

agrupamento para todas as contas desse investidor.

3. Alteração de agrupamento

Caso necessário, ou solicitado pelo comitente, será possível alterar o tipo de

consolidação de contas (item 1) ou código de agrupamento atrelado (item 2.2).

Para isso, o participante deverá solicitar a alteração pelo e-mail

AgrupamentoTarifacao@b3.com.br.

Para esses casos, as novas informações serão utilizadas a partir do mês seguinte

à alteração.

Ressalta-se que, para o cálculo das tarifas, será considerada sempre a informação

mais recente.

П